



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0134/2024

Pregão nº **896/2023** – GEAF/NEGEP
Processo nº **2023-4Q6K7**

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, o **JOSÉ TADEU MARINO**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, sob nº. **896/2023**, - **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **BRAXTER HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 46.440.212/0001-90)**, Com sede na Rua: Claudio – nº 181, Sala 101 - Vila Jurandir - São João de Meriti/RJ - Cep: 25.540-220 - **Tel.:** (21) 96417-8543 - **E-mail:** braxterhospitalar@gmail.com - neste ato representado por **WANDERSSON DE FARIAS**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS** especificados no **Anexo I** do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos medicamentos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$M = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971, **na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).**

5.5.1 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.

5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos medicamentos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos medicamentos adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos medicamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os medicamentos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

UNIDADE ESTADUAL	ENDEREÇO DE ENTREGA
CREFES Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo	Endereço: Rua Gastão Roubach – S/N – Praia da Costa, Vila Velha – ES. Telefone: (27) 3636-2173/ (27) 3636-2198 crefes.farmacia@saude.es.gov.br
DSPM /HPM – Hospital Polícia Militar	Endereço: Rua Joubert de Barros nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-720 - Telefone: (27) 3636-6568 farmaciahospcaf.ds@pm.es.gov.br
HDRC Hospital Dra. Rita de Cássia	Endereço: Rua Prefeito Manoel Gonçalves, nº 825 – Centro Barra de São Francisco Telefone: (27) 3756-8469 hsrc.farmacia@saude.es.gov.br
HDS - Hospital Estadual Dr. Dório Silva	Endereço: Av. Eudes Scherrer, s/n – Pq. Residencial Laranjeiras - Serra/ES- CEP.:29.165-680. Telefone: (27) 3218-9235 hds.farmacia@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605/0015-91
HEAC Hospital Estadual de Atenção Clínica	Endereço: Rod. Governador José Sette, KM 6,5- Tucum, Alameda Elcio Alvares S/N - Cariacica – ES. CEP: 29154-0900 - Telefone: (27) 3636-2821 heac.farmacia@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605/0014-00
HESVV Hospital Estadual de Vila Velha	Endereço: Av. Anézio José Simões, 76 - São Torquato, Vila Velha - ES, 29114-520. Telefone: (27) 3246-0907 hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605/0001-96
HINSG Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória	Endereço: Rua Mary Ubirajara n 205 – Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29056-030 – Telefone: (27)3198-7400 hinsg.caf@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605.0020/59



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

HJSN Hospital João dos Santos Neves	Endereço: R. Dr. Hugo Lopes Nale, 319 - Centro, Baixo Guandu - ES, 29730-000. Telefone.: (27) 3732-2912 hjsn.farmacia@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605/0018-34
HMSA Hospital Maternidade Silvio Avidos	Endereço: Av Silvio Avidos. N 951 - Bairro São Silviano, Colatina -ES. Telefone: (27) 3717-2463 hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br
HRAS Hospital Roberto Arnizaut Silvaes	Endereço: Rodovia Othovario Duarte Santos, Km 3, 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, 29938- 010. CEP: 29938-900 Telefone.: (27) 3767-7503 / (27) 3767-7517 hras.caf@gmail.com
HSJC Hospital Estadual São José do Calçado	Endereço: R. Dr. José Fernandes Medina, s/n - Centro, São José do Calçado - ES, 29470-000. Telefone: (28) 3556-2802. hsjc.almoxmedicamentos@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605/0006-09
UIJM Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro	Endereço: Av. Dr. José Faráh, 34 - Centro, Jerônimo Monteiro - ES, 29550-000 . Telefone.: (28) 3558-2618. uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br CNPJ :27.080.605/0007-81

9.3 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "**Proibida a Venda ao Comércio**".

9.4 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos.

9.5 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

10.1.1 Os medicamentos devem ser entregues com prazo de validade de pelo menos 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à Contratada:

11.1.1 entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do Edital**, e se responsabilizar pelo período de validade;

11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;
- 11.1.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos;
- 11.1.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 11.1.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 11.1.8 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.
- 11.2 Compete à Contratante:
- 11.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.2.2 definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- 11.2.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos medicamentos adquiridos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- (a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- (b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- (c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **12.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 12.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 12.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER**, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
 - (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
 - (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14. DA RESCISÃO

14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15. DOS ADITAMENTOS

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16. DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/NEGEP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Contratante

WANDERSSON DE FARIAS
BRAXTER HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.
3	49993	1	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G ; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; FORMA DE APRESENTACAO: POTE PLASTICO 400G; VIA ADMINISTRACAO: DERMATOLOGICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE/FRASCO	POTE	8010

1.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.4 Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela **CMED**, salvo os pontos abaixo:

1.4.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.4.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.5 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;
- c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos medicamentos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;
- e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

e.1) As embalagens e unidades constantes na especificação do medicamento na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do medicamento.

e.2) Os medicamentos devem ser entregues no Almoxarifado Estadual na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao medicamento, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

e.3) O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

f.1) De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos.

i) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, a data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

j) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do medicamento, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

k) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

1.6 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.6.1- Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos medicamentos adquiridos.

2.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- (a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da validade;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;
- (e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos;
- (f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- (g) **Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.**
- (h) **Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.**

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos.**

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **3.1 a 3.3**;

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1**;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 611/2023

5.0 QUADRO RESUMO

5.1.1 Título e Objetivo Geral: Registro de preços para aquisição Centralizada de Medicamentos, visando atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo , conforme preconizado pelo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.
5.1.2 Delimitação do Objeto a ser licitado: Medicamentos consumidos pelas unidades da Rede Estadual de Saúde.
5.1.3 Modalidade de Licitação e Base Legal: Registro de preços (Pregão Eletrônico) conforme a Lei nº 10.520/2002.
5.1.4 Estimativa de custos (inciso II, §2º, art. 40, Lei 8.666/93): Estimativa Global: R\$ 257.922,00*
5.1.5 Prazo estipulado de vigência contratual: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.
5.1.6 Informação Orçamentária: Os processos de compra centralizados estão isentos de tramitarem pelo GPO, uma vez que é obrigação das respectivas unidades instruírem seus processos de aquisição com a informação de dotação orçamentária e declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme CI/SESA/SSAFAS/Nº 010/2019.
5.1.7 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização: Cada uma das unidades participantes.
5.1.8 Responsável pela elaboração do termo de referência: Mayara Cavalcante dos Santos, matrícula 4466861, telefone 3636 8412, centralcompras@saude.es.gov.br
5.1.9 Versão e data do Termo de Referência: versão, 12 de setembro de 2023.
5.1.10 Data prevista para implantação: Janeiro de 2024.
5.1.11 Fiscalização: Os fiscais serão posteriormente designados formalmente pelos órgãos e unidades participantes nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

* Valor da estimativa de custo global alterada/atualizada, conforme Mapa Comparativo às peças # 28 – 2023-4Q6K7, em atendimento a Norma de Procedimento SCL 07 – T15 – **SEGER**

5.2 DA JUSTIFICATIVA: A abertura de ata de registro de preços visa atender aos pacientes da Rede Estadual de Saúde / Sistema Único de Saúde e demais órgãos participantes, com o objetivo de manter os estoques de produtos para saúde e medicamentos, garantindo os tratamentos necessários ao atendimento hospitalar, em atendimento ao preconizado pela Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022, que definiu as atribuições do Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica – **NEGEP** e da Consulta do TCCES nº 001/2008.

5.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO: A especificação detalhada do objeto está definida no tópico 5.9 deste termo, juntamente com as estimativas de quantidades.

5.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 As empresas participantes deverão apresentar os documentos exigidos no item 1.3 do **Anexo III** da minuta padrão da PGE para o Edital, que trata da qualificação técnica.

5.4.2 Da solicitação de amostra: Quando a comprovação das características do objeto da licitação por manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do laboratório produtor não for possível, as empresas licitantes, quando solicitadas, deverão apresentar amostras dos produtos por elas cotados, sob pena de desclassificação.

5.5 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

5.5.1 Da fiscalização:

5.5.1.1 As unidades da **Rede Estadual de Saúde** deverão abrir um processo de compra específico para cada Ata de Registro de Preços, visto que o processo mãe estará de posse da **SESA**.

5.5.1.2 A fiscalização do contrato será de responsabilidade do fiscal indicado por cada órgão e unidade participante;

5.5.1.3 aceitação do medicamento será certificada pelo serviço de farmácia ou por um servidor designado para este fim, mediante atesto na nota fiscal, juntamente com o fiscal da unidade, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;

5.5.1.4 A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente;

5.5.1.5 As unidades da **Rede Estadual de Saúde** deverão notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.5.2 Das obrigações da contratada:

5.5.2.1 Os medicamentos devem ser entregues nas unidades solicitantes em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

5.5.2.2 O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados e transportados sob controle de temperatura adequado, dentro das condições estabelecidas pelo fabricante.

5.5.2.3 Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5.5.2.4 As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 5.5.2.5 De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.
- 5.5.2.6 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.
- 5.5.2.7 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.
- 5.5.2.8 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.
- 5.5.3 **Das obrigações da contratante:**
- 5.5.3.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- 5.5.3.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- 5.5.3.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 5.5.3.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- 5.5.3.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.
- 5.5.3.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 5.5.3.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 5.6 **DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:**
- 5.6.1 Ficará sob a competência e responsabilidade do gestor da unidade da Rede Estadual de Saúde, a gestão dos recursos financeiros destinados a este custeio, a definição para execução das parcelas, o recebimento e armazenamento dos medicamentos adquiridos por meio desta ata de registro de preços, assim como o efetivo pagamento diretamente aos fornecedores.
- 5.6.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, mediante nota fiscal / fatura emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da regularidade fiscal.
- 5.7 **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, DA VALIDADE**
- 5.7.1 **PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:**
- 5.7.1.2 A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.7.1.3 A entrega dos itens solicitados será realizada no almoxarifado da farmácia das unidades, conforme endereços contidos no **Anexo A** – Relatório de endereço de entrega.
- 5.7.2 **DO PRAZO DE VALIDADE:** Os medicamentos devem ser entregues com prazo de validade de pelo menos 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega.
- 5.7.2.1 O prazo mínimo de validade será de 12 meses, a contar da data de entrega.
- 5.8 **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.9 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

- 5.9.1 As quantidades máximas solicitadas foram obtidas por meio da pesquisa de quantitativo conforme documento em anexo, junto às unidades participantes, realizada no **SIGA**. A seguir estão elencadas as quantidades informadas pelas unidades para o consumo de 12 meses e as especificações completas de cada lote.
- 5.9.2 As quantidades mínimas estimadas do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de cada item, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

Lote	Especificação	CAP*	CONFAZ*	Unidades	Quantitativo	Total
3	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO 1: SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; FORMA DE APRESENTACAO: POTE PLASTICO 400G; VIA ADMINISTRACAO: DERMATOLOGICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE/FRASCO. 49993	NÃO	NÃO	CREFES	10	8010
				DSPM	0	
				HDRC	4000	
				HDS	0	
				HEAC	150	
				HESVV	0	
				HINSG	200	
				HJSN	50	
				HMSA	200	
				HRAS	3000	
				HSJC	0	
				UIJM	400	

5.10 CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRA, QUANDO SOLICITADA:

Os parâmetros de julgamento são:

- 5.10.1 Conformidade com a proposta detalhada / características técnicas: será observado se a especificação do fabricante está em conformidade com a requerida no edital;
- 5.10.2 As amostras deverão ser entregues no Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica - NEGEP no prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação, em embalagens originais e lacradas.
- 5.10.3 Na ausência da solicitação de amostra, será considerado que o produto ofertado corresponde fielmente à descrição apresentada na proposta comercial da empresa licitante.
- 5.10.4 A Secretaria Estadual de Saúde, representada pela Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica - NEGEP/GEAF, se responsabilizará pela guarda das amostras, pelo período máximo de **15 (quinze)** dias após homologação do processo licitatório, ficando a sua retirada a cargo da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0134/2024

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0134/2024**, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº 896/2023 – GEAF/NEGEP**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
3	49993	1	MEDICAMENTOS ANTIBIOTICO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G ; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; FORMA DE APRESENTACAO: POTE PLASTICO 400G; VIA ADMINISTRACAO: DERMATOLOGICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE/FRASCO MARCA: GENÉRICO DETENTOR DO REGISTRO: NATIVITA	POTE	8010	32,2000	257.922,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 03							257.922,00

VALOR TOTAL DOS LOTES..... R\$ 257.922,00

REPRESENTANTE: BRAXTER HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 46.440.212/0001-90), Com sede na Rua: Claudio – nº 181, Sala 101 - Vila Jurandir - São João de Meriti/RJ - Cep: 25.540-220 - **Tel.:** (21) 96417-8543
- **E-mail:** braxterhospitalar@gmail.com - neste ato representado por **WANDERSSON DE FARIAS**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO A
RELATÓRIO ENDEREÇO DE ENTREGA

UNIDADE ESTADUAL	ENDEREÇO DE ENTREGA
CREFES Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo	Endereço: Rua Gastão Roubach – S/N – Praia da Costa, Vila Velha – ES. Telefone: (27) 3636-2173/ (27) 3636-2198 crefes.farmacia@saude.es.gov.br
DSPM /HPM – Hospital Polícia Militar	Endereço: Rua Joubert de Barros nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-720 - Telefone: (27) 3636-6568 farmaciahospcaf.ds@pm.es.gov.br
HDRC Hospital Dra. Rita de Cássia	Endereço: Rua Prefeito Manoel Gonçalves, nº 825 – Centro Barra de São Francisco Telefone: (27) 3756-8469 hsrc.farmacia@saude.es.gov.br
HDS - Hospital Estadual Dr. Dório Silva	Endereço: Av. Eudes Scherrer, s/n – Pq. Residencial Laranjeiras - Serra/ES- CEP.:29.165-680. Telefone: (27) 3218-9235 - hds.farmacia@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605/0015-91
HEAC Hospital Estadual de Atenção Clínica	Endereço: Rod. Governador José Sette, KM 6,5- Tucum, Alameda Elcio Alvares S/N - Cariacica – ES. CEP: 29154-0900 - Telefone: (27) 3636-2821 heac.farmacia@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605/0014-00
HESVV Hospital Estadual de Vila Velha	Endereço: Av. Anézio José Simões, 76 - São Torquato, Vila Velha - ES, 29114-520. Telefone: (27) 3246-0907 hessv.almoxarifado@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605/0001-96
HINSG Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória	Endereço: Rua Mary Ubirajara n 205 – Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29056-030 – Telefone: (27)3198-7400 hinsg.caf@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605.0020/59
HJSN Hospital João dos Santos Neves	Endereço: R. Dr. Hugo Lopes Nale, 319 - Centro, Baixo Guandu - ES, 29730-000. Telefone.: (27) 3732-2912 hjsn.farmacia@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605/0018-34
HMSA Hospital Maternidade Silvio Avidos	Endereço: Av Silvio Avidos. N 951 – Bairro São Silviano, Colatina –ES. Telefone: (27) 3717-2463 hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br
HRAS Hospital Roberto Arnizaut Silvaes	Endereço: Rodovia Othovarino Duarte Santos, Km 3, 02 - Res. Park Washington, São Mateus - ES, 29938- 010. CEP: 29938-900 Telefone.: (27) 3767-7503 / (27) 3767-7517 hras.caf@gmail.com
HSJC Hospital Estadual São José do Calçado	Endereço: R. Dr. José Fernandes Medina, s/n - Centro, São José do Calçado - ES, 29470-000. Telefone: (28) 3556-2802. hsjc.almoxmedicamentos@saude.es.gov.br CNPJ: 27.080.605/0006-09
UIJM Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro	Endereço: Av. Dr. José Faráh, 34 - Centro, Jerônimo Monteiro - ES, 29550-000 . Telefone.: (28) 3558-2618. uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br CNPJ :27.080.605/0007-81

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 05/02/2024 14:13:07 -03:00

WANDERSSONN DE FARIAS
CIDADÃO
assinado em 05/02/2024 14:35:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/02/2024 12:30:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5F6GBL>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-RQXL9- LACEN
PREGÃO nº 905/2023
EMPRESA: FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.377.489/0001-64
LOTE: 02
OBJETO: TIPO: BOBINA TUBULAR (ENVELOPE)
VALOR: R\$ 52.393,52
VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

ORLEI AMARAL CARDOSO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1266065

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0110/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-RQXL9- LACEN
PREGÃO nº 905/2023
EMPRESA: VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 23.708.186/0001-33
LOTE: 03
OBJETO: PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZACAO
VALOR: R\$ 2.582,40
VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

ORLEI AMARAL CARDOSO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1266068

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0128/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-40CD3
Pregão nº 844/2023 - GEAF/NEGEP
EMPRESA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.325.157/0001-34
LOTE: 02
OBJETO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 66.681,00
VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 1266078

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0132/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023-4Q6K7
Pregão nº 896/2023 - GEAF/NEGEP
EMPRESA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86

LOTE: 01
OBJETO: CLORIDRATO 0,5% + EPINEFRINA
1:200.000
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 234.780,00
LOTE: 04
OBJETO: CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.295.676,00

VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1266092

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0133/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023-4Q6K7
Pregão nº 896/2023 - GEAF/NEGEP
EMPRESA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.325.157/0001-34
LOTE: 02
OBJETO: POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO 900MG/G
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 382.980,00
VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1266093

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0134/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2023-4Q6K7
Pregão nº 896/2023 - GEAF/NEGEP
EMPRESA: BRAXTER HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 46.440.212/0001-90
LOTE: 03
OBJETO: SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 257.922,00
VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 19/02/2025
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Protocolo 1266094

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0147/2024
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-9RD3M
Pregão nº 918/2023 - NEGEP/SERP
EMPRESA: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46
LOTE: 01



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2024 08:41:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0X0DJP>